



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

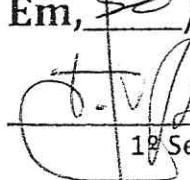
OFÍCIO N° 111/GG

Teresina (PI), 23 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/08/22


1º Secretário

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente Ofício Aditivo objetiva propor alterações no Projeto de Lei nº 40, de 22 de agosto de 2022, que “*Altera a Lei nº 7.552, de 10 de agosto de 2021.*”, encaminhado por meio da Mensagem nº 67, de 22 de agosto de 2022.

O Projeto de Lei nº 40/2022 mantém a redação da Mensagem original, ficando acrescentada a seguinte alteração na redação do demonstrativo I – Anexo de Metas Anuais, elencado no art. 1º, §1º da Lei nº 7.552, de 10 de agosto de 2021, na forma as seguir:

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016 e Resolução TCE nº 33 / 2012.

ESPECIFICAÇÃO	2022 Reestimada		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	13.645.785	12.640.839	20,88
Receitas Primárias (I)	13.185.705	12.214.641	20,18
Despesa Total	14.423.213	13.361.012	22,07
Despesas Primárias (II)	14.140.841	13.099.435	21,64
Resultado Primário (III) = (I – II)	-955.135	-884.794	-1,46
Resultado Nominal	-562.928	-521.471	-0,86
Dívida Pública Consolidada	8.432.318	7.811.318	12,90
Dívida Consolidada Líquida	5.932.318	5.495.431	9,08

FONTE: Assessoria de Estudos Econômico Fiscais - ASSEEF e Gerência da Dívida Pública / SEFAZ (PI)

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS		2022
PIB - Crescimento real (%)		0,75
IPCA (% acumulado)		7,95
Taxa de Câmbio - final do período (R\$ / US\$)		5,00
PIB do Estado (R\$ milhares)		65.346.282

FONTE: FOCUS Relatório de Mercado/BCB, de 29/04/2022.

Nota: O PIB foi estimado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais - ASSEEF/SEFAZ-PI.
(NR)"

29/08/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

As alterações na LDO em vigor se fazem imprescindíveis em razão da perda de arrecadação decorrente da edição da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que reduz as alíquotas do ICMS para combustíveis, energia elétrica, gás natural e serviços de telecomunicação, bem como da Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, que institui como base de cálculo do ICMS combustíveis, inclusive Óleo Diesel e de GLP a média móvel dos preços praticados nos últimos 60 (sessenta) meses.

Essas alterações na legislação federal provocam, em 2022, perda de receita da ordem de R\$ 980,21 milhões, o que afeta sensivelmente as metas fiscais anuais. Essa queda estimada de arrecadação, por si só, justifica a proposição do presente Ofício Aditivo ao Projeto de Lei nº 40/2022, que tem por finalidade evitar as penalidades previstas na LRF por descumprimento de diversos dos seus dispositivos, a exemplo do art. 19, cujo teor trata dos limites de gasto com pessoal, e do art. 9º, que trata do resultado primário dos entes da federação, dentre outras metas. Importante registrar, por fim, que esse desastroso impacto de queda de arrecadação do principal tributo estadual, é de exclusiva responsabilidade da União e do Congresso Nacional e compromete irremediavelmente e, por anos a fio, a saúde financeira do Estado, trazendo de volta o perigoso desequilíbrio das contas públicas, o que há muito o Piauí já havia superado.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, solicito apreciação desse egrégio Poder Legislativo.


MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí